



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

2010.

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa e Finanças

Vivian Vieira de Gois

Assessor de Assuntos
Externos e Parlamentar

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Marcia Virginia Pedrosa
de Oliveira

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na alínea "d", do § 1º, do Art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresentam a seguinte proposição modificativa ao Artigo 1º, e aos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2010, com o seguinte texto:

Projeto de Lei Complementar nº 010/2010, de 02 de agosto de

"Autoriza o Poder Executivo a Parcelar os Débitos Vencidos até o Ano Anterior, em Relação à data do Requerimento do Contribuinte, de IPTU, ISSQN, Contribuição de Melhoria, Taxas, Multas Administrativas e Sanitárias e dá outras providências".

MODIFIQUE-SE PARTE DO CONTEÚDO DO ARTIGO PRIMEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2010, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos de IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS, MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS, e outros valores a serem pagos ao erário público municipal, inclusive os já parcelados anteriormente e não pagos nas datas aprazadas vencidas até o ano anterior em relação à data do requerimento do contribuinte, executados judicialmente ou não, em até 100 (cem) parcelas, iguais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa e Financeira

Vivian Vieira de Gois

Assessor de Assuntos
Externos e Parlamentar

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Marcia Virginia Pedroso
de Oliveira

mensais e sucessivas, para os Contribuintes inscritos no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, cujo débito seja em valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em até 72 (setenta e duas) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, se o débito for em valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Para os demais Contribuintes, seus débitos poderão ser parcelados em até 72 (setenta e duas) parcelas, mensais, iguais e sucessivas.

MODIFIQUE-SE O CONTEÚDO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO PRIMEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2010, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 1º - O valor das parcelas a serem pagas pelos Contribuintes serão definidas nesta Lei Complementar, tendo como critério a condição sócio econômica do Contribuinte, comprovada por meio de sua inscrição ou não no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

MODIFIQUE-SE PARTE DO CONTEÚDO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO PRIMEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2010, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 2º - Para os contribuintes inscritos no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, cujo débito seja em valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 00,20 (vinte centos) do VRM e o valor máximo não poderá ultrapassar 00,30 (trinta centos) do VRM. E, para aqueles cujo débito seja em valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 00,20 (vinte centos) do VRM e o valor máximo não poderá ultrapassar 00,40 (quarenta centos) do VRM.

MODIFIQUE-SE PARTE DO CONTEÚDO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO PRIMEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2010, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cont. EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa e Finanças

Vivian Vieira de Gois

Assessor de Assuntos
Externos e Parlamentar

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Marcia Virginia Pedrosa
de Oliveira

§ 3º - Para os demais Contribuintes, os não inscritos no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, cujo débito seja em valor igual ou inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o valor mínimo da parcela não poderá ser em valor inferior a 00,40 (quarenta centos) do VRM e o valor máximo não poderá ultrapassar 00,60 (sessenta centos) do VRM. E, para os débitos em valor superior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 00,60 (sessenta centos) do VRM, não havendo limitação para o valor máximo da parcela.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 10/2010, referente ao conteúdo do Artigo 1º, e ao conteúdo dos Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 1º o fazem com o objetivo de melhorar o seu texto, a fim de que o princípio do interesse público seja preservado.

O texto remetido pelo Poder Executivo traz o parcelamento em trinta e seis parcelas apenas, o que por certo poderá dificultar a sobrevivência dos Contribuintes, em especial daqueles inscritos no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social se tiver débito em valor alto para com o Município, pois, terão seus salários comprometidos e poderão enfrentar mais dificuldades econômicas do que as que já enfrentam.

Além do que, o Projeto de Lei Complementar como apresentado originalmente, deixa a critério da autoridade tributária decidir se poderá haver maior número de parcelas ou não, e ainda, o valor delas, assim, para que sejam estabelecidos critério justos e equânimes, modifica-se o Projeto, para que o critério de parcelamento fique estabelecido em Lei.

A presente Emenda Modificativa busca corrigir as lacunas apontadas, a fim de fixar o número de parcelas para os Contribuintes inscritos no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, para os que não são inscritos, bem como, o valor mínimo e máximo de cada parcela.

Cont. EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Essa Emenda Modificativa busca corrigir e melhorar o conteúdo da norma que se pretende submeter ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis, a fim de melhor adequá-lo aos princípios da legalidade e do interesse públicos.

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2010.

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa e Finanças

Vivian Vieira de Gois

Assessor de Assuntos
Externos e Parlamentar

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Marcia Virginia Pedroso
de Oliveira

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROBERTO TOSHIMI KUROIWA
Presidente

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente

EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro

Cont. EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa e Finanças

Vivian Vieira de Gois

Assessor de Assuntos
Externos e Parlamentar

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Marcia Virginia Pedroso
de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Presidente

ROBERTO TOSHIMI KUROIWA
Vice-Presidente

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro

Cont. EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010